



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.500**  
de 11 de julho de 2013.

*“Dispõe sobre a desafetação de área de bem pública para posterior alienação por venda”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporada da categoria de bem de uso comum do povo e incorporada na categoria de bem dominial do Município, a área a seguir descrita, no loteamento denominado Vila Assumpção, que tem sua origem na Transcrição nº 5.180, livro 3-E, folhas 221, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu:

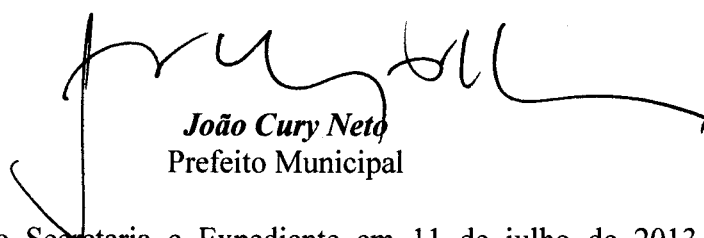
“Memorial descritivo de um trecho da Rua Reverendo Celso de Assumpção, no loteamento denominado Vila Assumpção a ser desafetado para passar a categoria de bem dominial, pertencente ao Município de Botucatu, dentro das seguintes medidas e confrontações: O perímetro da área inicia-se na confrontação com a Rodovia João Hipólito Martins medindo 21,47 metros de frente, do lado direito de quem da Rodovia olha para o imóvel mede 26,83 metros e confronta com parte da faixa “noen aedificandi” da Rodovia João Hipólito Martins, do lado esquerdo de quem da Rodovia olha para o imóvel mede 26,83 metros e confronta com parte da faixa “non aedificandi” da Rodovia João Hipólito Martins, no fundo mede em diagonal 21,47 metros e confronta com a área desafetada da Rua Reverendo Celso Assumpção (matrícula 30.209-1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu), encerrando uma área de 321,99 metros quadrados”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por escritura pública de venda e compra ao proprietário lindeiro o objeto da desafetação, mediante pagamento de justa e prévia indenização, por meio de laudo de avaliação a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

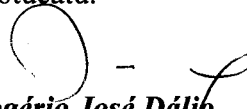
Art. 3º As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de julho de 2013.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de julho de 2013 - 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente